PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO



Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 - CNPJ 82.892.357/0001-96

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGOEIRO

PROCESSO Nº 57/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.

Trata-se de Impugnação ao Edital interposto pela empresa Priorizzi Licitações e Empresas — CNPJ n. 44.256.542/0001-03, por meio de seu Representante Legal, em face do Edital Pregão Eletrônico n. 04/2022 — Prefeitura, ao argumento de que há restrição na participação de interessados, devido as especificações do objeto que se encontram no referido Edital, em específico, a capacidade mínima de levante do sistema hidráulico.

Preliminarmente, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de impugnação, e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

Quanto da análise das razões de impugnar o edital, tenho a informar que não assiste razão a empresa, ora impugnante, posto que, primeiramente, as condições interpostas no referido Edital, são as que melhor asseguram o interesse do Município, onde foram exigidas características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade, de acordo com a demanda do Município.

As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local.

Acrescenta-se ainda, que o equipamento com as características mínimas postas no edital pode ser atendido por outros fornecedores de outras marcas, de acordo com os orçamentos recebidos pelo Município e devidamente anexados ao Processo, ou seja, há mais de 1 (uma) marca de pá carregadeira que possui as especificações exigidas no referido Edital.

Destaca-se, que não é exigível que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas e fornecedores existentes no mercado tenham

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO



Praça Leonardo Sell, nº 40 - Centro - Rancho Queimado - CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 - CNPJ 82.892.357/0001-96

produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos e destinações que se dá a este.

Por fim, vale ressaltar, que tais exigências não são destituídas de fundamento, tendo respaldo no mundo jurídico, conforme abaixo:

Art. 14 da Lei 8666/93, Vejamos:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Artigo 15, inciso I, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Tribunal de Contas da União no Enunciado nº 351, que assim diz:

A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

Vale ressaltar ainda, que o próprio Edital, prevê justificativa para as especificações do objeto, no item 1. do termo de Referência (anexo I), conforme abaixo:

> * Justifica-se tais exigências acerca do equipamento, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, adequar a caracterização do objeto, manter o padrão de qualidade do mesmo, buscando assim um conjunto com funcionamento harmônico entre os componentes e também devido a garantia e manutenção do equipamento, o que facilita logisticamente o processo e assegura uma melhor qualidade no serviço prestado.

Frisa-se ainda, que, a presente aquisição se trata de Convênio junto à UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o . 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO



Praça Leonardo Sell, nº 40 - Centro - Rancho Queimado - CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 - CNPJ 82.892.357/0001-96

qual recebeu o Plano de trabalho do Município, com a especificação do item em questão, e o mesmo foi aprovado, sem nenhuma ressalva. Sendo assim, esse pregoeiro, entende que, a descrição do item encontra-se dentro das especificações exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Dito isto, entendo por salutar manter as exigências do referido Edital.

Portanto, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa Priorizzi Licitações e Empresas – CNPJ n. 44.256.542/0001-03, no Processo Licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022, e no mérito, julgo IMPROCEDENTE, a fim de manter o Edital quanto as especificações do objeto.

Oportunidade que confirmo e mantenho para o dia 06 de julho, as 09h00min, a realização da Sessão Pública.

Intimem-se.

Rancho Queimado, 01 de julho de 2022.

Leandro Anélio Duarte

PREGOEIRO